Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

www.camarasales.sp.gov.br e-mail: contato@camarasales.sp.gov.br

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740-Centro-Fone (0xx17) 3557-1255-CEP 14980-000
ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALES/SP.

Requerimento: **Nº 26/2022**

Motivo: *Reiterar os termos do Requerimento* ***Nº 06/2022*** *e requerer ao senhor Prefeito Municipal que informe a esta Casa porque ainda não estão sendo cumpridas as determinações* Lei Nº 2.242, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.021 que "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E INDISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALES"

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO reclamação reiteradas de munícipes que necessitam verificar a relação de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública municipal de saúde e não estão conseguindo;

CONSIDERANDO os termos do artigo 1º da referida Lei determina a publicação no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página na internet, e nas dependências da unidade de saúde, da relação atualizada de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede de saúde pública municipal e que deverá ser atualizada semanalmente;

CONSIDERANDO que pelo disposto no Artigo 5º da Lei deveria ter produzido efeitos em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, que ocorreu em 18 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO que este é um serviço de grande importância para população que necessita ter acesso aos medicamentos, evitando o deslocamento desnecessário e lotação das unidades de saúde;

CONSIDERANDO que em resposta ao Requerimento **Nº 06/2022** (em anexo) foi informado que: **"... Administração Pública Municipal informa que estaremos solicitando da Secretaria de Saúde que faça a publicações solicitadas pelo Nobre vereador. ..."** e até o momento ainda não está sendo publicada a referida lista como determina a Lei.

CONSIDERANDO que negar cumprimento de lei municipal é conduta tipificada pelo artigo 1º, inciso XIV do Decreto-Lei 201/67 como crime de responsabilidade do Prefeito Municipal sujeito ao julgamento do Poder Judiciário, como se pode observar a seguir:

Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

www.camarasales.sp.gov.br e-mail: contato@camarasales.sp.gov.br

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740-Centro-Fone (0xx17) 3557-1255-CEP 14980-000

ESTADO DE SÃO PAULO

> Art. 1° São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:
>
> XIV **- Negar execução a lei federal, estadual ou municipal**, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente; (g.m.)

Amparado pelo disposto no artigo 7º incisos IX e XVI da Lei Orgânica do Município;

Requeiro a V.Excia, nos termos Regimentais, que após a aprovação deste Requerimento pelo Plenário desta Casa, solicite ao Sr. Prefeito Municipal que informe a esta Casa porque ainda não estão sendo cumpridas as determinações Lei Nº 2.242, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.021 que "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E INDISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALES", como foi informado no Ofício nº 088/2.022.

Sala das sessões "JOSÉ COSTA MARQUES"
Sales/SP, 15 de Setembro de 2.022.

ANDRÉ JOSÉ AGUILLAR
Vereador

RECEBIDO E PROTOCOLADO
Encaminho ao Presidendente da Casa.
C.M. Sales, 16 de 09 de 22.
Irvando Batista Junior
Diretor Geral